



PROJETO DE LEI Nº 006/2021

Altera e acrescenta artigos, parágrafos e incisos das Leis Municipais 308/2003, 548/2010, 693/2013, 983/2017 e 1.100/2019, e dá outras providencias.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, na forma do art. 70 da lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Parágrafo Único do artigo 1º da Lei Municipal nº 548 de 15 de dezembro de 2010, passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º
Parágrafo Único – O Programa concederá incentivos, tanto para a instalação de novos empreendimentos, bem como a ampliação dos já existentes, localizados nos distritos industriais

Art. 2º. O artigo 3º, inciso I, e os parágrafo 1º e 2º do mesmo artigo, da Lei Municipal nº 548 de 15 de dezembro de 2010, passam a ter a seguinte redação:

Art. 3º
I – Isenção dos seguintes tributos pelo prazo de 10(dez) anos:
a) Taxa de Licença para execução da Obra, após o deferimento da Anuência e Aprovação de Projeto;
b) Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU;
c) Taxa de Licença para Localização do Estabelecimento e renovações anuais, após a instalação da Industria;
d) Taxa de Licença Sanitária, após a instalação da Industria;
e) Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, incidente sobre a compra de imóveis pela Industria e destinados à sua instalação, após a emissão da anuência para a escritura.

§ 1º. Para as empresas que vierem a se instalar em imóveis que já tenham sido beneficiados por essa Lei, considera-se como incentivos os constantes nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” do inciso I deste artigo, pelo período de 10(dez) anos, atendidas as mesmas existências de crescimento industrial e condicionado a renovação anual.

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS

RECEBIDO

EM 20 / 07 / 2021

[Handwritten signature]
11:54

Rua Dr. Carlos Mostardeiro, nº 31, 1º andar, Jardim Caraípe, Teixeira de Freitas, Bahia, CEP: 45.990-710

Telefone: (73) 3011-0345 – E-mail: procuradoriapmtf@hotmail.com

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º. *O prazo de que trata o inciso I deste artigo poderá ser prorrogado por até cinco anos, com relação a um dos incentivos constantes nas alíneas “d” e “é” do inciso I deste artigo, para os empreendimentos industriais em funcionamento dentro ou fora das áreas industriais, desde que cumpram dois dos seguintes critérios:*

Art. 3º. O artigo 4º inciso I, da Lei Municipal nº 548 de 15 de dezembro de 2010, passam a ter a seguinte redação:

Art. 4º

I – Isenção dos seguintes tributos pelo prazo de 10(dez) anos:

- a) Taxa de Licença para execução da Obra;**
- b) Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU;**
- c) Taxa de Licença para Localização do Estabelecimento e renovações anuais;**
- d) Taxa de Licença Sanitária;**
- e) Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI;**

Art. 4º. Fica acrescido o artigo 115-A, na Lei Municipal nº 308 de 29 de dezembro de 2003, com a seguinte redação: 2

Art. 115-A. *O Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza ISSQN, não pago ou pago a menor, relativo à Notas de Serviços Eletrônicas – NFS-e emitidas, constitui o crédito tributário, dispensada qualquer outra providencia por parte do fisco, e será enviada para inscrição em Dívida Ativa do Município, com acréscimos legais devidos.*

§ 1º. *O disposto neste artigo aplica-se também ao ISS não pago ou pago a menor pelo responsável tributário.*

§ 2º. *Quando da emissão da Nota Fiscal de Serviço Eletronic (NFS-e), o tomador responsável tributário, poderá ser notificado pela Administração Tributária da obrigatoriedade do aceite na forma do § 3º deste artigo.*

§ 3º. *O tomador do serviço, quando responsável tributário, deverá manifestar o aceite expresso da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFS-e e na falta deste, a Administração Tributária considerará o aceite tácito na forma, condições e prazos estabelecidos em regulamento.*

§ 4º. *A Administração Tributária poderá efetuar cobrança amigável do valor apurado, previamente à inscrição em Dívida Ativa do Município.*

Art. 5º. O artigo 1º da Lei Municipal n 693 de 24 de dezembro de 2013, passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º. *Fica instituída a desoneração fiscal relativa à incidência do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso Inter Vivos, especifico e*



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

exclusivamente sobre os imóveis que vierem a integrar o Programa Casa Verde e Amarela, instituído pela Lei Federal nº 14.118, de 12 de janeiro de 2021, a da seguinte forma:

I – 100% (cem) por cento do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso inter vivos, para o imóvel adquirido por família, enquadrada na faixa 1,5 de renda do Programa Casa Verde e Amarela; e

II – 50% (cinquenta) por cento do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso inter vivos, para o imóvel adquirido por família, enquadrada na faixa 2,0 de renda do Programa Casa Verde e Amarela.

Art. 6º. O artigo 19 da Lei Municipal nº 983 de 01 de março de 2017, passa a ter a seguinte redação:

Art. 19. A organização e competência da Procuradoria Geral do Município estão previstas na Lei Orgânica do Município, com previsão de cargos efetivos e comissionados nos artigos 18 a 21 e Anexos I e IV da Lei Municipal nº 724/2014, que dispôs sobre organização, funcionamento e atribuições da Procuradoria Geral do Município.

Art. 7º. O artigo 90, inciso II da Lei Municipal nº 308 de 29 de dezembro de 2003, e a letra "a" do § 1º, alterados pelo artigo 4º da Lei Municipal nº 1.100 de 19 de novembro de 2019, passam a ter a seguinte redação:

Art. 90.

.....

II - 1,5% (um e meio) por cento, quando se tratar de aquisição pelo contribuinte do seu primeiro imóvel neste município, exceto os imóveis que vierem a integrar o Programa Casa Verde e Amarela, já beneficiados na forma da Lei Municipal nº 693 de 24 de dezembro de 2013.

§ 1º (omissis)

a) Certidão Negativa de Propriedade, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, ou Setor de Cadastro Imobiliário do Município, em seu nome ou do cônjuge/companheiro, se casado ou convivente for.

Art. 8º. O artigo 6º da Lei Municipal nº 1.100 de 19 de novembro de 2019, passa a ter a seguinte redação:

Art. 6º. Esta Lei não altera e não revoga a Lei Municipal nº 693, de 24 de dezembro de 2013, que dispõe sobre desoneração fiscal relativa a ITBI – Imposto sobre Transmissão sobre Bens Imóveis, que vierem a integrar o "Programa Casa Verde e Amarela", instituído pela Lei Federal nº 14.118 de 12 de janeiro de 2021

Art. 9º. Fica acrescido ao artigo 105 da Lei 308 de 29 de dezembro de 2003, os parágrafos 3º e 4º a seguir:

Art. 105



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

.....
§ 3º. Na prestação dos serviços a que se refere o subitem 17.06 da Lista de serviços, anexa a esta Lei, não comporá a base de cálculo do imposto, o valor relativo aos gastos com serviço de produção externa, prestados por terceiros, desde que comprovados pelas respectivas Notas Fiscais de serviço emitidas eletronicamente, ou Nota Fiscal Eletrônica do Tomador/Intermediário.

§ 4º. Relativamente à prestação dos serviços a que se referem os subitens 4.22 e 4.23 da Lista de serviços anexa a esta Lei, o imposto será calculado sobre a diferença entre os valores cobrados e os repasses, em decorrência desses planos, a hospitais, clínicas, laboratórios de análise, de patologia, de eletricidade médica, ambulatórios, prontos socorros, casas de saúde e de recuperação, bancos de sangue, de pele, de olhos, de sêmen e congêneres, bem como a profissionais autônomos que restem serviços descritos nos demais subitens do item 4 da Lista de Serviços anexa a esta lei, e, desde que comprovados pelas respectivas Notas Fiscais de Serviços Eletrônica – NFS-e e ou Nota Fiscal Eletrônica do Tomador/Intermediário – NFTS-e.

Art. 10. O artigo 107 da Lei Municipal da Lei 308 de 29 de dezembro de 2003, passa a ter a seguinte redação:

Art. 107. A concessão de desconto, abatimento ou dedução não será levada em consideração no cálculo do preço de serviço, ressalvados o disposto nos §§ 2º, 3º e 4º do art.105 desta Lei e os descontos concedidos incondicionalmente.

Art. 11. A TABELA DE RECEITA Nº VIII – CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, a que menciona o artigo 159, § 2º da Lei Municipal nº 308 de 29 de dezembro de 2003 – Código Tributário e de Rendas do Município de Teixeira de Freitas, alterada pela Lei Municipal nº 327, de 03 de agosto de 2004, passa a vigorar de acordo com o Anexo Único desta Lei.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, em 07 de julho de 2021.


MÁRCELO GUSMÃO PONTES BELITARDO
Prefeito Municipal



MENSAGEM Nº 006/2021, DE 14 DE JULHO DE 2021

Valho-me da presente mensagem, para encaminhar a essa Colenda Casa Legislativa, Projeto de Lei que destina a alterar dispositivos das Leis Municipais de numeração 308/2003 – Código Tributário do Município, 548/2010, 693/2013, 983/2017, 1.100/2019, que apresentam inconsistências e imperfeições que não coadunam com o ordenamento jurídico do município, mormente com a legislação federal.

Lei 308/2003 e Lei 1.100/2019

Os incentivos fiscais concedidos pelo Programa de Desenvolvimento Econômico de Teixeira de Freitas, devem contemplar empreendimento novos e ampliação daqueles já existentes tão somente localizados nos Distritos Industriais.

A expressão “localizados **ou não**” nos Distritos Industriais, abre porta para a concessão dos benefícios fiscais a todas as empresas sediadas no comércio local, estejam ou não instaladas nos Polos Industriais do Município.

6

Urge, pois corrigir a distorção havida na redação do artigo 1º, com exclusão da expressão “**ou não**”.

A exclusão da letra “**c**” dos artigos 3º e 4º da referida lei se torna necessário, visto que a prestação de serviço que faz nascer o ISS, não é objeto de concessão de incentivos fiscais, conforme está disposto no § 1º do artigo 105-A da Lei Municipal nº 996/2017, recepcionado pela Lei Complementar Federal nº 157/2016.

O artigo 90, inciso II da Lei Municipal nº 308 de 29 de dezembro de 2003, e a letra “**a**” do § 1º, alterados pelo artigo 4º da Lei Municipal nº 1.100 de 19 de novembro de 2019, foram alterados, em razão da mudança de nomenclatura da Programa Minha Casa Minha vida, para **Programa Casa Verde Amarela**, tendo ainda sido acrescentado a “**Setor de Cadastro Imobiliário**” na letra “**a**” do § 1º do artigo 90.)

Fica acrescido o artigo 115-A na Lei Municipal nº 308, de 29 de dezembro de 2003 - Código Tributário do Município, instituindo a inscrição na Dívida Ativa do Município, o ISS incidente sobre Notas Fiscais de Prestação de Serviços, emitidas de forma eletrônica, para fins de execução fiscal.

A **TABELA DE RECEITA Nº VIII – CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA**, a que menciona o artigo 159, § 2º da **Lei Municipal nº 308** de 29 de dezembro de 2003 – Código Tributário e de Rendas do Município de Teixeira de Freitas, alterada pela **Lei Municipal nº 327**, de 03 de agosto de 2004, é atualizada nos valores da contribuição, visto que defasado desde o ano de 2004, quando foi editado a Lei 327.



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

Lei 548/2010

Propõe-se excluir a expressão “**ou não**”, do parágrafo único do artigo 1º da Lei 548/2010, possibilitando que somente as empresas instaladas no Polo Industrial do Município, goze de incentivos fiscais proposto pela referida Lei.

Outrossim, a exclusão da letra “**c**” dos artigos 3º e 4º da Lei Municipal nº 548/2010, é necessário, uma vez que a prestação de serviço que faz nascer o ISS, não é objeto de concessão de incentivos fiscais, conforme disposto no § 1º do artigo 105-A da Lei Municipal 996/2017, recepcionado pela Lei Complementar Federal nº 157/2016.

Lei 693/2013

Propõe-se alterar o artigo 1º da referida Lei, em razão do programa Casa Verde Amarela ter alterado as faixas de renda do antigo programa Minha Casa, Minha Vida, para faixa 1,5 – renda de até R\$2.000,00 e faixa 2,0 – renda de até, R\$4.000,00

Lei 983/2017

O artigo 19 de Lei 983/2017, foi modificado em razão da sua incongruência, em alterar dispositivos da Lei Municipal nº 724/201, que instituiu cargo de provimento em comissão com vencimento, para o cargo de procurador adjunto, inclusive com redução salarial, infringindo norma maior contida do artigo 37, inciso XV da Constituição Federal que proíbe a irredutibilidade de subsídios e vencimentos dos ocupantes de cargos e empregos públicos.

Ademais, o **Parecer nº 173-17 do TCM-BA**, opinou pela irredutibilidade dos vencimentos de servidor público, efetivo ou comissionado.

Exclui-se do artigo 19 da Lei 983/2017, a expressão: “**e seus cargos em comissão previstos no anexo I desta Lei,**” visto que os cargos de provimento em comissão da Procuradoria do Município, já foram regulados pela **Lei Municipal nº 724/2014**, que dispõe sobre a organização, funcionamento e atribuições da procuradoria Geral do Município.

Nestas condições, contamos com a aquiescência e boa vontade dos nobres Edis integrantes dessa Casa de Leis, na aprovação da proposição em anexa, tão salutar e conveniente ao interesse social e econômico dos taxistas e mototaxistas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas, em 14 de julho de 2021.


MARCELO GUAMÃ PONTES BELITARDO

PREFEITO